Aviso n.º 1222/2018

Conclusão do Período Experimental

Nos termos do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, de acordo com o estipulado no artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, e na sequência do procedimento concursal comum na modalidade de contrato de trabalho por tempo indeterminado para a carreira/categoria de Assistente Operacional/Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, aberto pelo aviso n.º 12154/2016, publi-

cado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 191, de 04 de outubro de 2016, por deliberação do Conselho de Administração foi homologado em 28 de dezembro de 2017 a conclusão com sucesso do período experimental do seguinte trabalhador: Leonel Pinto de Almeida, para a carreira/categoria de Assistente Operacional, área funcional Condutor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, tendo-lhe sido atribuída uma classificação de 16,80 valores.

11 de janeiro de 2018. — Pelo Presidente do Conselho de Administração, o Vogal do Conselho de Administração, *João Paulo Lopes Gouveia*

311061021



ENSIGAIA — EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO, SOCIEDADE UNIPESSOAL, L.DA

Regulamento n.º 71/2018

A ENSIGAIA — Educação e Formação, Sociedade Unipessoal, L. da, entidade instituidora do ISLA — Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia, adiante designado ISLA, procede nos termos do n.º 3, do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, à publicação das alterações ao Regulamento n.º 314/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 13 de maio de 2011, das Provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para frequência do Ensino Superior dos Maiores de 23 Anos, nos termos constantes do anexo ao presente despacho.

29 de dezembro de 2017. — O Gerente, Manuel de Almeida Damásio.

ANEXO

ISLA — Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia

Regulamento das condições especiais de acesso e ingresso no ensino superior para maiores de 23 anos

(nos termos do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 113/2014 de 16 de julho)

CAPÍTULO I

Objetivo e Âmbito

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento das condições especiais de acesso e ingresso, conforme o Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de março, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16 de julho, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, regulamenta as provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência de ensino superior dos maiores de 23 anos, previstas na Lei de Bases do Sistema Educativo, adiante designadas por provas.

Artigo 2.º

Âmbito

O disposto no presente documento aplica-se ao ISLA — Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia, adiante designado por ISLA, aprovado pela Portaria n.º 28/2014, de 4 de fevereiro.

CAPÍTULO II

Objeto e Estrutura das Provas

Artigo 3.º

Objeto das provas

As provas visam avaliar a capacidade para a frequência de um qualquer curso de licenciatura do ISLA.

Artigo 4.º

Forma

A avaliação da capacidade para a frequência reveste as formas que sejam consideradas mais adequadas para cada curso e para cada perfil de candidato

Artigo 5.º

Componentes obrigatórias da avaliação

A avaliação da capacidade para a frequência integra, obrigatoriamente:

- a) Apreciação do currículo académico e profissional do candidato;
- b) Avaliação das motivações do candidato, que pode ser feita, designadamente, através da realização de uma entrevista;
- c) Prova específica de avaliação dos conhecimentos e competências considerada indispensável ao ingresso e progressão no curso, a qual pode ser organizada em função dos diferentes perfis dos candidatos e dos cursos a que se candidatam.

Artigo 6.º

Competência

O conselho técnico-científico da respetiva unidade orgânica de ensino do ISLA fixa a forma que deve revestir a avaliação de capacidade para a frequência de cada um dos seus cursos de licenciatura, mediante proposta do Presidente do conselho técnico-científico, podendo ouvir os seus Adjuntos.

Artigo 7.º

Periodicidade

As provas são realizadas anualmente.

CAPÍTULO III

Inscrição

Artigo 8.º

Condições para requerer a inscrição

1 — Podem inscrever-se para a realização das provas os candidatos que completem 23 anos até o último dia útil do mês de dezembro do ano que antecede a realização das provas.

2 — O prazo para a conclusão dos concursos especiais, incluindo a matrícula e inscrição dos estudantes colocados, não pode ultrapassar o último dia útil do mês de outubro.

Artigo 9.º

Inscrição

- 1 A inscrição para a realização das provas é apresentada nos Ser-
- viços Académicos e Administrativos do ISLA.

 2 O processo de inscrição é instruído com os seguintes documentos:
 - a) Boletim de inscrição devidamente preenchido;
 - b) Curriculum Vitae atualizado;
 - c) Certificado de habilitações;
 - d) Documento de Identificação;
 - e) Uma Foto tipo passe.
- 3 A inscrição para a realização das provas está sujeita ao pagamento de um valor estabelecido pela entidade instituidora do ISLA.
- 4 No ato de inscrição, será entregue ao candidato informação escrita sobre o curso pretendido, competências e saídas profissionais.

Artigo 10.º

Anulação

- 1 A anulação da inscrição pode ser solicitada pelo candidato dentro do prazo em que aquela decorre e até vinte e quatro horas antes do início da prova específica a que se refere a alínea c) do artigo 5.º, mediante requerimento dirigido ao responsável dos Serviços Académicos e Administrativos do ISLA.
- 2 É anulada a inscrição para a realização das provas aos candidatos que:
 - a) Não tenham preenchido corretamente o boletim de inscrição;
 - b) Não reúnam as condições previstas no artigo 8.°:
- c) Prestem falsas declarações ou não comprovem adequadamente as que prestarem;
- d) No decurso das provas tenham atuações de natureza fraudulenta que impliquem o desvirtuamento dos objetivos das mesmas.
- 3 É competente para proferir a decisão a que se referem os números anteriores o responsável pelos Serviços Académicos e Administrativos do ISLA, perante requerimento do candidato ou informação circunstanciada do serviço ou entidade que tenha constatado os factos previstos no n.º 1.

Artigo 11.º

Objeto da inscrição

- 1 A inscrição apenas pode referir-se a um curso de licenciatura e a um ano letivo
- 2 O objeto da inscrição pode ser alterado por iniciativa do candidato, desde o ato da inscrição e até quarenta e oito horas após a realização da entrevista a que se refere a alínea b) do artigo 5.º, através da apresentação de requerimento nesse sentido, dirigido ao responsável dos Serviços Académicos e Administrativos do ISLA.

Artigo 12.°

Vagas

- 1 O número total de vagas para a candidatura à matrícula e inscrição dos que tenham sido aprovados será fixado anualmente pelo ISLA, de acordo com a legislação em vigor.
- 2 A distribuição das vagas pelos cursos de licenciatura ministrados pelo ISLA e os respetivos critérios de seleção são aprovados pelo conselho técnico-científico, mediante proposta do Diretor da respetiva unidade orgânica de ensino.

CAPÍTULO IV

Organização e Realização das Provas

Artigo 13.º

- 1 As provas de avaliação da capacidade, para satisfazer os componentes obrigatórios referidos no artigo 5.º, serão:
- a) Documental conforme previsto na alínea a) do artigo 5.º e no n.º 2 do artigo 9.º;

- b) Entrevista conforme prevista na alínea b) do artigo 5.º e a ser realizada pelo júri a que se refere o artigo 18.º
- c) Escrita conforme prevista na alínea c) do artigo 5.º e referida no artigo 16.º
- Às habilitações escolares e ou à experiência profissional do candidato não é concedida equivalência a qualquer das provas de ava-

Artigo 14.º

Identificação

No ato da entrevista e de qualquer prova específica prevista na alínea c) do artigo 5.°, os candidatos devem ser portadores do seu documento de identificação, sem o qual não as podem realizar.

Artigo 15.º

Entrevista

- 1 A entrevista prevista na alínea b) do artigo 5.º destina-se a:
- a) Apreciar e discutir o Curriculum Vitae e os percursos académico e profissional do candidato;
- b) Fornecer ao candidato informação sobre o curso, seu plano, competências e saídas profissionais, bem como informações respeitantes
- c) Apreciar e discutir as motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso e da instituição.
- No decurso da entrevista, o júri, previsto no artigo 18.º, deve lembrar o candidato da possibilidade de mudança de opção em matéria de curso, conforme previsto no n.º 2 do artigo 11.
- 3 Compete ao júri a marcação das datas, horas e locais de realização das entrevistas, o que deve ser feito com uma antecedência mínima de sete dias em relação às mesmas.
- 4 A apreciação do Curriculum Vitae e as motivações do candidato são avaliados no decorrer da entrevista que deve ser reduzida a escrito e integrada no processo individual, onde são ponderados 5 requisitos, a referir:
 - a) Interesse manifestado na frequência do ensino superior;
 - b) Capacidade de Comunicação;
 - c) Motivação para a frequência do curso;
 - d) Apetência para a área do curso:
 - e) Importância do curso para a vida profissional do candidato.

Artigo 16.º

Prova específica

- 1 A prova específica destina-se a avaliar se o candidato dispõe dos conhecimentos indispensáveis para o ingresso e progressão no curso de licenciatura escolhido.
- 2 A prova específica é composta por um ou mais exames, todos com parte escrita, incidindo sobre as matérias que o conselho técnico--científico da respetiva unidade orgânica de ensino considere como indispensáveis ao ingresso no curso em causa, ouvidos os coordenadores dos cursos em causa.
- 3 A prova específica deve incidir, exclusivamente, sobre as áreas de conhecimento diretamente relevantes para o ingresso e progressão no curso
- 4 Para além de abordar aspetos básicos de cultura geral, a prova é elaborada de forma a pôr em evidência, sempre que tal for relevante, a aptidão e conhecimentos adquiridos na prática profissional e que possam ser significativos para o ingresso no curso em causa e sua frequência.
- 5 Os locais, datas e horas de realização da prova específica são fixados pelo júri e afixados na instituição, para conhecimento dos interessados, com, pelo menos, sete dias de antecedência em relação à sua realização.

Artigo 17.º

Confidencialidade

Todo o serviço diretamente relacionado com as entrevistas e as provas específicas é considerado confidencial.

CAPÍTULO V

Avaliação

Artigo 18.º

Júri

1 — A organização e realização das provas é da competência de iúris propostos anualmente pelo Presidente ao conselho técnico-científico da respetiva escola do ISLA.

- 2 O conselho técnico-científico, em cada ano letivo, pronunciase sobre o júri para cada curso de licenciatura em funcionamento na respetiva unidade orgânica de ensino.
- 3 Cada júri deverá ser constituído por dois docentes da Instituição, podendo englobar:
- a) Um elemento do conselho técnico-científico, como presidente do júri;
 - b) O Adjunto do respetivo curso/área de licenciatura;
- c) Um docente de uma das principais áreas de especialização do respetivo curso.

Artigo 19.º

Classificação

- 1 Os requisitos referidos no n.º 4 do artigo 15.º são classificados (de Nulo a Excelente), sendo que os 2 últimos, alíneas *d*) e *e*), fazem uma única média que corresponderá a 30 % da nota final.
- 2 Por sua vez, cada uma das partes dos exames que compõem a prova específica, prevista na alínea c) do artigo 5.°, é classificada na escala de 0 a 20 valores, e a sua média corresponde aos restantes 70 % da nota final.
- 3 Os candidatos são imediatamente eliminados de um qualquer exame que componha a prova específica se:
 - a) Obtiverem uma classificação igual ou inferior a 7 valores;
 - b) Não comparecerem a uma parte escrita ou oral;
 - c) Expressamente desistirem;
 - d) For constatada fraude.
- 4 Aos candidatos aprovados é atribuída, pelo júri, uma classificação final expressa no intervalo de 10 a 20, da escala numérica inteira de 0 a 20, resultante das classificações obtidas nas entrevistas (30 %) e nas provas específicas (70 %), conforme referido nos números 1 e 2 deste artigo.
- 5 A seriação é calculada com base nas melhores médias finais, por curso, numa escala de 0 a 20 valores.
- 6 A decisão final sobre a aprovação ou reprovação dos candidatos é da competência do júri a que se refere o artigo anterior, o qual atenderá as provas de avaliação previstas no artigo 13.º, e é tornada pública através da afixação de uma pauta na Instituição e lançada no processo do candidato.
- 7 Ao candidato é concedido o direito para requerer prova de recurso à avaliação escrita, ou melhoria de nota da mesma, aplicando-se os emolumentos previstos no preçário, para os mesmos atos, para os alunos de um curso de licenciatura do ISLA.

Artigo 20.°

Recurso

Das deliberações do júri referido no artigo 18.º não cabe recurso.

Artigo 21.º

Efeitos e validade

1 — A aprovação nas provas para o acesso ao ensino superior produz efeitos unicamente para os cursos de licenciatura do ISLA para os quais tenham sido realizadas.

- 2 As provas de avaliação, fixadas pelo conselho técnico-científico de cada unidade orgânica de ensino, de acordo com o artigo 6.º, poderão ser utilizadas para a candidatura à matrícula e inscrição em mais do que um curso do ISLA.
- 3 O disposto no presente artigo não prejudica a possibilidade de o ISLA admitir a candidatura à matrícula e inscrição num dos seus cursos, estudantes já aprovados em provas de ingresso em cursos de outros estabelecimentos de ensino superior.
- 4 As provas têm, exclusivamente, o efeito referido nos números anteriores, não lhes sendo concedida qualquer equivalência a habilitações escolares.

CAPÍTULO VI

Calendário e Divulgação

Artigo 22.º

Valor da inscrição

O valor a ser pago pelo candidato no ato da inscrição é estabelecido anualmente pela entidade instituidora do ISLA até ao último dia de novembro do ano curricular anterior.

Artigo 23.º

Prazo

- 1 As candidaturas poderão ser efetuadas anualmente a partir de fevereiro de cada ano, e o respetivo calendário será afixado com, pelo menos, oito dias de antecedência em relação à primeira prova.
- 2 O calendário referido no número anterior será aprovado pelo conselho técnico-científico de cada unidade orgânica de ensino, mediante proposta do Presidente e ouvidos o Administrador e o responsável dos Serviços Académicos e Administrativos.

Artigo 24.º

Divulgação

- 1 O ISLA divulgará os prazos e regras de realização das provas através do seu sítio na Internet.
- 2 A informação a que se refere o número anterior é igualmente comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior, tendo em vista a divulgação através do seu sítio na Internet.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 25.°

Aplicação

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo de 2017-2018, inclusive.

311072938



Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: http://dre.pt

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt Tel.: 21 781 0870 Fax: 21 394 5750